



Relatório / Laudo Gerência: 63/2011
Processo DFHAS nº: 0159.04.0001

PARECER TÉCNICO

Empreendimento/empreendedor: **Vivendas da Serra Empreendimentos Ltda.**
CNPJ/CPF: **01.456.308/0001-09**
Endereço: **Condomínio Vivendas da Serra**
Município: **Igarapé-MG** CEP: **32.900-000**
UPGRH: **SF3**
Referência: **Memorando nº 073/2011/NAI/IGAM/SISEMA**
Legislação vigente: **Lei 13.199/1999 - Decreto 44.844/2008**

Considerações Iniciais

O Condomínio Vivendas da Serra foi fiscalizado em 10/08/2009, tendo sido autuado por captação hídrica não compatível com o documento autorizativo apresentado. Esta entidade impetrou defesa e, posteriormente, recurso administrativo.

O NAI-IGAM, após análise do processo solicitou subsídios técnicos para embasar a análise jurídica, em que pese a exigência da exata vazão captada. A alegação da representação do Condomínio Vivendas da Serra Empreendimentos Ltda. é de que não basta a mera dedução do agente fiscal.

Análise

No presente caso não há necessidade de se avaliar a **exata vazão** captada para estabelecer o enquadramento, pois a referência de vazão a ser considerada é de 1 litro / segundo. Se a captação hídrica instantânea é superior a este valor, o documento exigido é a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A captação no Córrego Vista Alegre é realizada por meio de duas tubulações de 100mm de diâmetro, cada. Somente esta caracterização é suficientemente consistente para evidenciar que a captação seja superior a 1 litro / segundo. Ainda assim, seria interessante efetuar algumas considerações sobre as alegações da defesa:

- em relação à captação hídrica do condomínio, verifica-se que a empresa não apresentou nenhum material evidentemente concreto da mesma (fotografias, estudo de vazão). Se a



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Fiscalização Ambiental Integrada
Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo

captação é inferior a 1 litro / segundo, porque não apresentou comprovação técnica. Contudo, fez questão de apresentar imagens dos reservatórios da COPASA;

- com respeito à aplicação de dois códigos no Auto de Infração (204 e 215) e que este fato incorreria em *bis in idem*. É necessário verificar que foram considerados dois objetos distintos para aplicação dos códigos, um relativo à falta de outorga e outro relativo a não apresentação de informações corretas para obtenção de documento autorizativo para uso de recursos hídricos;

- com respeito aos procedimentos da fiscalização é necessário esclarecer que a mesma foi acompanhada pelo Sr. José Carlos Pereira, bombeiro de manutenção do condomínio, que indicou o local da captação. Quanto à emissão do Auto de Infração, esta é realizada nas dependências do IGAM, após levantamentos de outros possíveis documentos no SIAM.

Conclusão

De acordo com a vistoria realizada no ponto de captação do Condomínio Vivendas da Serra, Córrego Vista Alegre, datada de 10/08/2009, ratifica-se que a mesma trata-se de objeto de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sendo explotado volume superior a 1 litro / segundo.

Assinatura

Belo Horizonte, 12 de abril de 2011.



Wagner Antunes Teixeira
Analista Ambiental – MASP: M1021297-5
Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo